ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

LEI Nº 0349/2018, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NUCLEO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL E CLÍNICO ESPECIALIZADO".

O Prefeito **Antônio dos Santos Mendes**, do Município de Presidente Tancredo Neves, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado o Núcleo de Apoio Para Pessoas com deficiências, em regime de: Atendimento Educacional e Clínico Especializado para funcionamento a partir do ano letivo de 2019, instalado na Avenida Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Bairro Japão, nesta cidade.

NAEE-NUCLEO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL E CLÍNICO ESPECIALIZADO
Nome fantasia: PROFESSORA CIDA ASSUNÇÃO

Artigo 2º. O Núcleo em apresentação destinar-se-á á prestação do Atendimento Educacional e Clínico Especializado- AEE para alunos com deficiência, transtornos do Espectro do Autismo, déficit intelectual, altas habilidades Superdotação, Hiperatividade e Dificuldade de aprendizagem, associada à Dislexia, Disgrafia, Discalculia, Cegueira , Surdez, dentre outras. E, contará com uma equipe multiprofissional, composta dos seguintes profissionais: 01 Psicólogo, 01 Fisioterapeuta, 01 Terapeuta Ocupacional, 01 Fonoaudiólogo, 01 Psicopedagogo Institucional, 01 Assistente Social, 01 Psicopedagogo Clínico, além de 02 professores efetivos. **Equipe Gestora**: 01 Diretor Administrativo, 01 Coordenador Pedagógico, 01 Secretário Escolar com Portaria. **Pessoal de Apoio**: 01 Vigilante e 02 Auxiliares de Serviços Gerais.

Parágrafo único. Considera-se Atendimento Educacional Especializado (AEE) o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente e prestado de forma complementar e suplementar á formação dos

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: D66E4B4DB8B07136B7A15642658DF988

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

educandos do ensino regular, que apresentam quaisquer deficiências, mobilidade reduzida, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e dos demais serviços necessários para o desenvolvimento da pessoa com deficiência.

Artigo 3º. Os educandos enquadrados na situação do "caput" do artigo anterior com idade para a escolarização deverão estar também, matriculados no sistema municipal de ensino regular e os que não estão com idade para estar no ensino regular, estarão sendo encaminhados para classes de EJA diurno, ou classes especiais.

Artigo 4º. A Coordenação da Educação Especial/Inclusiva por intermédio de sua unidade competente, a Secretaria Municipal de Educação, estabelecerá a carga horária e demais questões pedagógicas/clínicas relacionadas ao funcionamento e organização do núcleo.

Artigo 5º O Núcleo de Atendimento Educacional Especializado do município Presidente Tancredo Neves, foi criado em atendimento ao que preconiza o MEC, "(...) os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos. que dispõe de salas de recursos multifuncionais para as escolas que apresentam através do censo, alunos com deficiência".

Parágrafo único. As Escolas deste município, que não apresentam espaços físicos adequados que possam implantar este Atendimento (AEE, cederão os materiais das salas de recursos multifuncionais para o Núcleo de Atendimento Educacional e Clínico Especializado, e encaminhará os alunos que apresentem deficiências, Distúrbios e, ou transtornos para receberem este atendimento no mesmo.

Artigo 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementares a partir dos recursos do FUNDEB que cobrem à

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: D66E4B4DB8B07136B7A15642658DF988

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

dupla matricula, como também, de convênios com instituições de Ensino Superior e afins, além de outros órgãos que atuem em defesa da inclusão plena da pessoa humana.

Art. 7º. Fica estabelecido ainda, que o Núcleo fará convênios por meio da intersetorialização, principalmente com a Secretaria Municipal de Saúde, Ministério Público, Assistência Social e órgãos associados a ela (CRAS-CREAS), para dar conta das demandas do publico alvo da Educação Especial\Inclusiva.

Artigo 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EM, 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: D66E4B4DB8B07136B7A15642658DF988

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000409 | Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de dezembro de 2018 | Ano 3

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

LEI Nº 0350/2018, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Declara entidade de Utilidade Pública Municipal a Associação Esportiva da Arreinha – AEA, de Presidente Tancredo Neves – Bahia.

O PREFEITO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Esportiva da Arreinha – AEA, zona urbana de Presidente Tancredo Neves, detentora do número de inscrição no CNPJ: 07.519.297/0001-45, tendo o endereço na Rua Barão do Rio Branco, 1º andar nº 076 – Colina Verde.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves- Bahia, Em, 03 de Dezembro de 2018.

Antônio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: D66E4B4DB8B07136B7A15642658DF988